



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

L E I N° 766

Que autoriza a Municipalidade a colaborar com a publicação do livro "Poetas do Norte de São Paulo".

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, Jacob Cardoso Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a colaborar com a publicação do livro "Poetas do Norte de São Paulo", de autoria do poeta mogiano Inocêncio Candelaria, com a importância de Cr\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros).

§ Único - O autor entregará à Municipalidade tantos exemplares quantos se fizerem necessários para perfazer, no mínimo, 30% (trinta por cento) da importância recebida.

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade -, da Prefeitura Municipal, o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica anulada em Cr\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros), a verba do orçamento vigente, 1.20.1 - 8.09.4 - Despesas Diversas - III - Publicações, Imprensa e Propaganda.

Artigo 4º - O valor do crédito especial destinado a ocorrer a execução da presente lei, será coberto com anulação prevista no artigo 3º, desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Agosto de 1.956, 344º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Jacob Cardoso Lopes

JACOB CARDOSO LOPES,
Presidente da Câmara.

Alfredo Salvador Grisaro

ALFREDO SALVADOR GRISARO,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 14 de Agosto de 1.956.

Mario Cilentto

MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.